



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 14 /2009

Adota nova sistemática para o cálculo da produtividade dos magistrados do primeiro grau de jurisdição.

O Desembargador José Trindade dos Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições do Ato Regimental n. 72 de 7-12-2005, que tratam da aferição do merecimento para a movimentação na carreira da Magistratura;

CONSIDERANDO o disposto no processo CGJ n. 483 de 30-6-2008, que analisou e aprovou a proposta de modificação no cálculo da produtividade dos magistrados do primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a incorporação de aperfeiçoamentos sugeridos por ocasião da realização das reuniões regionais de trabalho desta Corregedoria com magistrados e servidores;

CONSIDERANDO a edição da Circular CGJ n. 57 de 16-10-2008, que tratou da correta utilização das movimentações que repercutem na estatística judiciária;

CONSIDERANDO a plena utilização do SAJ/EST – Sistema de Automação do Judiciário, módulo de estatística – como ferramenta de trabalho desta Corregedoria;

RESOLVE:

Art. 1º O cálculo da produtividade dos magistrados do primeiro grau de jurisdição obedecerá o critério aprovado no processo CGJ n. 483/2008, que analisou a proposta de modificação apresentada pela Divisão Judiciária desta Corregedoria.

Art. 2º O projeto e as demais tabelas de cálculo serão colocados à disposição para consulta a todos os magistrados e devem ser acessados com o respectivo *login* e senha de *e-mail*.

§ 1º As informações estarão à disposição no *link* de "consultas restritas" do sítio da Corregedoria.

§ 2º Eventuais dúvidas, esclarecimentos ou discordâncias quanto às unidades utilizadas para a formação dos grupos de equivalência, bem



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

como acerca dos cálculos realizados, devem ser reportadas a esta Corregedoria através da caixa postal djcgj@tj.sc.gov.br.

Art. 3º As tabelas de produtividade média por grupo de varas equivalentes, apuradas por período de dois anos e atualizadas anualmente, serão utilizadas para comparação com a produtividade dos magistrados inscritos para a movimentação na carreira.

Parágrafo único. A média do grupo de varas equivalentes deverá ser apurada considerando o mesmo período de tempo utilizado para o cálculo da média individual do magistrado, uma vez implementada essa funcionalidade no SAJ/EST.

Art. 4º Às unidades em que não seja possível a formação de grupos de equivalência serão adotados os seguintes critérios, em ordem de preferência, para efeito de comparação da produtividade:

a) produtividade de magistrado que atuou na unidade em outro período, adotado o mais próximo ao que é considerado para o magistrado inscrito;

b) produtividade dos magistrados titulares das unidades que possuem competências assemelhadas, expurgadas do cálculo aquelas que não são comuns, com as devidas observações nos relatórios;

c) comparação com um grupo de varas que tenham competência geral, como as varas únicas.

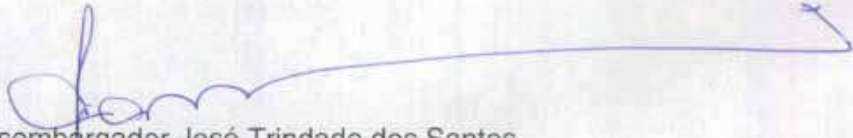
Art. 5º A consulta da produção e da produtividade média dos magistrados poderá ser feita diretamente no SAJ/EST, mediante a utilização de *login* e senha que deverão ser solicitados à Divisão Judiciária através do endereço eletrônico acima.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, e as informações da produtividade dos magistrados inscritos nos processos de promoção/remoção passarão a utilizar esta nova sistemática a partir das sessões do egrégio Tribunal Pleno do mês de agosto do corrente.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 9 de junho de 2009.


Desembargador José Trindade dos Santos
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA